



<b>1º) Me diz aí, qual a finalidade desse Censo?</b>
De início, importante destacar que o Censo é uma exigência de Lei Federal (nº 10.887/2004) que determina em seu Art. 9º, inciso II que a unidade gestora deverá proceder a cada 5 anos o recenseamento dos seus segurados. Como nosso último Censo ocorreu em 2016 teríamos que ter feito um novo em 2021, porém, por conta da Pandemia do COVID-19 tivemos que postergá-lo, sendo que o processo licitatório para contratação de empresa especializada na prestação desse serviço foi finalizado agora, em 2022. Mas o principal motivo de realização do Censo é atualização da Base de Dados, tanto para que a AGEPREV tenha dados atualizados de todos os Segurados, inclusive dos seus dependentes, de modo a produzir um Cálculo Atuarial mais acurado possível.
<b>2º) Quem deve fazer o Censo?</b>
<b>Servidores Ativos</b> vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Estado de Mato Grosso do Sul, ou seja, segurados do <b>MSPrev</b> .  Além deles, os <b>Aposentados</b> e os <b>Pensionistas por Morte</b> vinculados ao mesmo RPPS.
<b>3º) Mas eu sou Policial Militar ou Bombeiro Militar, tenho de fazer o Censo?</b>
<b>Sim</b> , os Militares, vinculados ao Sistema de Proteção Social Militar ( <b>SPSM</b> ) também terão que fazer o Censo, pois a gestão de suas Reformas, Reservas e eventuais Pensões por Morte é feita pela AGEPREV.
<b>4º) Meu vínculo com o Estado é de Professor Convocado, e aí, preciso fazer o Censo?</b>
<b>Não</b> , os Professores Convocados são vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), ou seja, contribuem para o INSS e não para o MSPRev, por isso não vão fazer esse Censo.
<b>5º) Sou Cargo em Comissão Puro, ou seja, meu vínculo com o Estado não é de servidor Efetivo, tenho que fazer o Censo?</b>
<b>Não</b> , o mesmo descrito para a resposta anterior
<b>6º) Meu vínculo com o Estado se enquadra em um dos tipos abaixo, então <u>NÃO</u> preciso fazer o Censo:</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Agente Político</li> <li>b) Autônomo</li> <li>c) Bolsista</li> <li>d) Comissionado do Regime Geral (INSS)</li> </ul>

- e) Contrato Público (contrato temporário)
- f) Programas Sociais
- g) Funcionário regido pelo regime CLT

**7º) Não pertencço ao Poder Executivo, sou da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça, do Ministério Público Estadual, do Tribunal de Contas ou da Defensoria Pública Estadual, sendo assim não precisarei fazer o Censo, é isso?**

**Não**, como descrito na resposta de número 2, se você é vinculado ao RPPS, contribuindo, portanto, ao MSPrev, não importando a qual Poder ou Órgão Independente você é vinculado, **você necessariamente deverá fazer** o Censo.

**8º) Ok, já entendi que preciso fazer o Censo, como devo proceder?**

A primeira coisa que você precisa fazer é preparar a documentação que será exigida para realizar o Censo, porque se você não apresentar tudo o que será exigido, seu Censo **não** será homologado.

Para saber o que eu preciso ter em mãos antes de fazer meu Censo, preciso acessar a página <https://www.censo.ms.gov.br/documentos/> para verificar a lista de documentos exigidos (que é o **Anexo I**). Perceba que têm alguns documentos que você precisará acessar sites do Governo Federal, gerar como resultado um arquivo PDF, para anexá-los no momento que estiver fazendo sua atualização.

Com isso em mente, você deverá fazer o Censo de forma Online, ou seja, se utilizando de um Computador de Mesa ou um Notebook (que deverão ter câmera acoplada) ou um celular do tipo Smartphone (com câmera).

Caso você vá fazer seu Censo em um Computador de Mesa ou Notebook, acesse a página [www.censo.ms.gov.br](http://www.censo.ms.gov.br) e clique no banner (ícone) “**Faça aqui seu Censo**”, agora é só seguir os passos que o sistema indicar.

Agora se você for fazer seu Censo via Smartphone, você precisará baixar o aplicativo “**Meu RPPS**” na sua loja do celular, ou acessando a página [www.censo.ms.gov.br](http://www.censo.ms.gov.br), clique no banner (ícone) “**Aplicativo Meu RPPS**” para fazer o download do App, de acordo com o sistema do seu celular, podendo ser Android (Google Play) ou Apple (App Store). Mas você não precisa baixar o app “Meu RPPS”, neste caso, acesse via navegador do seu Smartphone/tablet a página do censo ([www.censo.ms.gov.br](http://www.censo.ms.gov.br)) e siga os passos indicados.

Como será seu primeiro acesso ao sistema, você precisará fazer um pré-cadastro, indicando seu e-Mail e um telefone celular (com DDD) para contato. Para isso, clique no ícone “**Cadastrar**”. Nesse e-Mail e no celular você receberá um link (Token) para validar seu acesso, garantindo que você é realmente quem está entrando no sistema. Pode ocorrer também que algum parente/amigo faça o Censo para você, caso tem dificuldade no manejo do sistema, porém, é claro, os dados e a foto deverão ser seus.

Pronto, agora é só seguir os passos indicados pelo sistema.

**9º) Estou usufruindo algum tipo de Licença não remunerada, vou precisar fazer o Censo?**

**Sim**, se você está de licença e não está recebendo qualquer tipo de remuneração do Estado, **você necessariamente precisará fazer** sua atualização cadastral, seu Censo, pois você continua vinculado ao Estado. Entre os diversos tipos de licenças sem remuneração, podemos exemplificar a **TIP** (Trato de Interesse Particular), a licença para Estudo, etc.

<p><b>10º) Recebo minha Aposentadoria ou Pensão por Morte do INSS, preciso fazer esse Censo?</b></p> <p><b>Não</b>, os aposentados que recolheram a vida toda para o INSS (pagaram previdência) não têm vinculação com o MSPrev, que é o fundo de previdência dos servidores públicos do Estado do Mato Grosso do Sul, então sua prova de vida será feita conforme orientação do próprio INSS. O mesmo acontece para as(os) Pensionistas por Morte vinculados ao INSS, que também <b>não precisarão</b> fazer o Censo do MS.</p>
<p><b>11º) Eu trabalho para a iniciativa privada, e é descontado INSS no meu salário, tenho que fazer esse Censo?</b></p> <p><b>Não</b>, da mesma forma que a resposta do item anterior, trabalhadores que são vinculados ao INSS <b>não devem</b> e <b>não poderão</b> fazer o Censo do MS.</p>
<p><b>12º) Com relação aos Dependentes que vou precisar atualizar os dados no Censo, como sei quem é meu Dependente Previdenciário?</b></p> <p>Importante destaca que somente os <u>Dependentes Previdenciários</u> e os que são <u>Dependentes de Imposto de Renda Retido na Fonte</u> (IRRF) precisarão ser incluídos ou atualizados. Qualquer outro vínculo diferente disso, não será cadastrado no Censo. Então aquele seu dependente vinculado ao plano de saúde, seguro de vida, etc. que não é previdenciário, não deverá ser cadastrado no Censo. Esses casos de outras dependências deverão ser tratadas diretamente no seu RH (para os ativos) ou na AGEPREV (para aposentados/pensionistas).</p> <p>Sou <b>Servidor Ativo ou Aposentado - CIVIL</b>:</p> <p>I - o cônjuge, a companheira, o companheiro, a pessoa do mesmo sexo que mantém união homoafetiva pública e duradoura com o/a segurado/segurada;</p> <p>II – o/a filho/filha não emancipado/emancipada de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido/inválida, ou que tenha deficiência intelectual, mental ou grave;</p> <p>III - o ex-cônjuge, o/a ex-companheiro/companheira ou o cônjuge separado de fato, com direito à pensão alimentícia estabelecida judicialmente;</p> <p>IV - os pais, desde que comprovem a dependência econômica em relação ao segurado, existente na data do óbito do instituidor da pensão por morte;</p> <p>V - o/a irmão/irmã não emancipado/emancipada, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido/inválida, ou que tenha deficiência intelectual, mental ou grave.</p> <p>Sou <b>Policia ou Bombeiro Militares (Ativo, Reserva ou Reforma)</b>:</p> <p>I - o cônjuge ou o companheiro/a companheira, com quem viva em união estável, na constância do vínculo;</p> <p>II - pessoa separada de fato, separada judicialmente ou divorciada do instituidor, ou exconvivente, desde que perceba pensão alimentícia;</p> <p>III - filho/filha, ou enteado/enteada:  a) menor de 21 (vinte e um) anos de idade;  b) inválido/inválida.</p> <p>Parágrafo único. Podem, ainda, ser considerados dependentes do militar, desde que não recebam rendimentos e sejam declarados por ele na organização militar competente:</p> <p>I - o filho/a filha, ou o enteado/a enteada estudante menor, de 24 (vinte e quatro) anos de idade;</p>

II - o pai e a mãe;

III - o tutelado/a tutelada, ou o curatelado inválido/a curatelada inválida, ou menor de 18 (dezoito) anos de idade, que viva sob a sua guarda por decisão judicial.

**13º) Por essa relação acima, vejo que meu irmão(ã) não se enquadra em nenhum dos requisitos, porém eu pago plano de saúde para ele, posso declará-lo como meu Dependente Previdenciário?**

**Não**, a legislação previdenciária é bem rígida com relação aos dependentes, que eventualmente podem receber Pensão no caso de morte. Como no exemplo que você deu, seu irmão(ã) não se enquadra, você não deve atualizar os dados dele(a) no Censo. Mas nada impede que o faça no seu RH por conta do plano de saúde, lembrando que RH de Aposentado é o da AGEPREV.

**14º) Na minha folha de pagamento (holerite) tenho algum(ns) dependente(s) de Imposto de Renda (IRRF), preciso atualizar o cadastro deles?**

**Sim**, seus dependentes de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) também precisam ser atualizados no Censo, uma vez que afeta o cálculo do imposto. Quando estiver atualizando seu Censo, o sistema irá perguntar se aquele dependente é dependente de IR (Sim ou Não). Essa informação não alimentará o sistema de folha de pagamento automaticamente, uma vez que o RH deverá homologar esse cadastro com a documentação exigida e anexada.

**15º) Ainda tenho algumas dúvidas, como posso saná-las?**

Os canais para tirar dúvidas, resolver problema ou qualquer outra situação relativa ao **Censo** são:

1. Site [www.censo.ms.gov.br](http://www.censo.ms.gov.br)
2. WhatsApp (67) 99630-7481
3. Número para Tele atendimento (67) 4042-1007
4. Pelo e-mail [censo@ageprev.ms.gov.br](mailto:censo@ageprev.ms.gov.br)

